

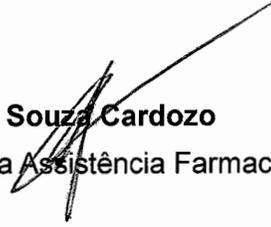
### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Verificando as propostas de preços anexadas ao processo e média mercadológica, constata-se que o valor apresentado pela empresa a ser contratada, encontra-se abaixo do valor praticado no mercado, o que denota observância ao princípio da economicidade.

Ressalta-se que a referida contratação direta é urgente tendo em vista ordem judicial proferida pelo Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes do Tribunal de Justiça, que deferiu liminar no processo de nº **0623653-13.2018.8.06.0000**, valor de R\$ 1.000,00, por cada de dia de atraso.

Sendo assim, resta observado o artigo 26, *inciso III* da Lei 8.666/93 que exige a presente justificativa de preços para contratações mediante dispensa de licitação.

Sobral, 23 de Agosto de 2018

  
**Ajax Souza Cardozo**  
Coordenador da Assistência Farmacêutica